

Esclarecimento

O Comitê Administrativo PDD Covid-19 esclarece que as atividades abaixo elencadas estão autorizadas pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.282 de 20 de março de 2020:

Salão de beleza e barbearia (seguindo as determinações previstas na Deliberação nº 10 de 07 de maio de 2020)

Vendas de automóveis

Comercialização de produtos de higiene pessoal

Comercialização de produtos alimentícios e congêneres (seguindo as determinações previstas na Deliberação nºs 11 e 12 de 07 de maio de 2020)

Os estabelecimentos supracitados devem seguir todas as normas sanitárias, as determinações abaixo e outras determinações de que tratam os Decretos Municipais nºs 7.719, de 27 de março de 2020, e 7.737, de 27 de abril de 2020, sob pena de sofrer sanções no descumprimento:

- a)** o fornecimento de álcool em gel 70° nos acessos aos estabelecimentos; além de sabonete líquido e toalhas de papel em suas dependências;
- b)** intensificação da limpeza, higienização e desinfecção dos estabelecimentos;
- c)** não distribuir panfletos e produtos para divulgação de fins comerciais;
- d)** a inutilização dos bebedouros, com a devida sinalização;
- e)** manter o transporte coletivo desinfectado com a maior frequência possível durante sua utilização, mantendo suas janelas abertas durante o percurso;
- f)** a higienização e desinfecção dos carrinhos e cestinhas de compra, no ato da retirada pelo cliente;
- g)** disponibilizar um colaborador exclusivamente para aplicar álcool em gel 70° nas mãos dos clientes no momento do acesso ao interior do estabelecimento, bem como controlar e organizar a fila de modo a garantir a distância mínima de 02 (dois) metros uns dos outros;
- h)** garantir o uso da máscara por todos os seus colaboradores, sempre, durante a jornada de trabalho.
- i)** Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço autorizados a funcionar deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, inclusive nas filas de espera.
- j)** Proceder rigorosamente com o controle interno de público tratado no §4º do artigo 17 do *Decreto nº 7.719, de 27 de março de 2020*.